

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS
DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDFLEGO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - **SINDFLEGO**, fundado em 12 de fevereiro de 1998, com sede à Rua 6-A, Quadra 45-A, Lote 1, n.º 615, Setor Aeroporto, CEP n.º. 74.070-070 - Goiânia, Estado de Goiás, e foro na mesma cidade, é o organismo sindical da categoria profissional dos servidores em atividade e aposentados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goiânia, com jurisdição no município de Goiânia, regendo-se pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único – O prazo de duração do Sindicato é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio, neste caso, doado a entidades filantrópicas, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Art. 2º. O **SINDFLEGO** tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º. O **SINDFLEGO** tem as seguintes finalidades:

I – representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus associados e dos

integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1.º, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

II – prestar a seus associados e dependentes, de forma direta ou complementar, assistência financeira, recreativa, cultural, esportiva, social, médica, educacional e jurídica;

III – promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV – pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, incube ao **SINDFLEGO**:

I – lutar pela integração dos associados;

II – colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

III – estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Município;

V – firmar contratos e convênios com outras entidades que permitam ampliar a frequência aos seus espaços de lazer e convivência.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS - CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. Poderão associar-se ao sindicato todos os funcionários integrantes do Quadro Próprio de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo serão admitidos na condição de associados do sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais e o respectivo deferimento de sua admissão pela Diretoria;

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia Geral;

§ 3º - Sócio fundador é o associado, com direito a voto, que assinou a ata de fundação do **SINDFLEGO** ou pertencia ao quadro de sócios efetivos da extinta **AFLEGO** na data da fusão;

§ 4º - Sócio honorário é o associado, sem direito a voto, pessoa estranha ao Quadro social que, por qualquer forma, houve cooperado para o engrandecimento do **SINDFLEGO**;

§ 5º - Sócio efetivo é o associado, com direito a voto, pertencente ao Quadro de Pessoal permanente ou inativo da Câmara Municipal de Goiânia;

§ 6º - Sócio contribuinte é o associado, sem direito a voto, não enquadrado no parágrafo anterior e que conste na folha de pagamento da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 7º - Os filiados poderão, voluntariamente, desligar-se do quadro de associados, mediante solicitação expressa à diretoria.

§ 8º - Sócio temporário é o associado sem direito a voto, que não conste na folha de pagamento da Câmara Municipal de Goiânia, e que

pagará contribuição exclusivamente para frequentar as áreas de lazer e convivência do **SINDFLEGO**, conforme dispuser o regulamento.

§ 9º - Sócio dependente é o associado sem direito a voto, filho ou filha de sócio fundador, que terá livre acesso às áreas de lazer e convivência do **SINDFLEGO**, de acordo com o regulamento.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 6º. Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

I – ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

II – ser defendido nos processos disciplinares internos;

III – requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

IV – representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja interesse desta ou do quadro social;

V – utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

VI – gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;

VII – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto, com exceção dos sócios a que se referem o § 4.º e § 6.º, do artigo anterior;

VIII – participar, quando convidado, de qualquer reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, como simples observador;

IX – propor à Diretoria Executiva a aplicação de

penalidades, inclusive cancelamento de inscrição de Associado, nos termos deste Estatuto;

X – propor à Assembleia Geral, declaração de falta de cumprimento de exigências estatutárias e regulamentares;

XI – fiscalizar atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;

XII – sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesse relacionadas às finalidades do Sindicato;

XIII – solicitar vistas a documentos, contas e informações em quaisquer níveis da administração sindical, mediante requerimento escrito e protocolado na sede do sindicato.

§ 1º - o prazo de atendimento da solicitação a que se refere o inciso XIII, deste artigo, é de até 15 (quinze) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento.

§ 2º - Consideram-se quites com suas obrigações sociais os associados que tenham suas contribuições financeiras em dia.

§ 3º - O exercício do direito ao voto, a que se refere o inciso VII, deste artigo fica condicionado à permanência efetiva e ininterrupta no quadro social por, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de inscrição do associado.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;

II – zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato, inclusive pagando pontualmente sua contribuição mensal diretamente à Diretoria Executiva no caso de não consignação na folha de pagamento;

III – comparecer às Assembleias Gerais;

IV – satisfazer, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com o Sindicato;

V – comunicar alterações de seu endereço domiciliar à secretaria do Sindicato;

VI – submeter-se às decisões tomadas em Assembleia da categoria, envidando esforços para o seu efetivo cumprimento;

VII – zelar pelos interesses profissionais da classe dos servidores filiados;

VIII – colaborar na consecução dos objetivos do Sindicato, especialmente quando no exercício de cargos de vereador, direção, chefia e assessoramento na Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo único – É vedado ao associado utilizar-se do Sindicato para promoção pessoal ou de terceiros, bem como para fins político-partidários ou religiosos.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. São órgãos do Sindicato:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 9º. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 10. Serão registradas, em livro próprio, as atas das

reuniões, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.

Parágrafo único – Compete à Diretoria zelar pela conservação dos livros de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do Sindicato, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

§ 1º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao Sindicato, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º- As Assembleias gerais realizar-se-ão na sede do Sindicato e, em caso de impedimento, por motivo de força maior, poderão ser realizadas em local diverso, desde que na localidade da sede.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, observadas as disposições de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para apreciação e deliberação das matérias de que tratam os incisos I e VI do Art. 22, deste Estatuto, a Assembleia Geral só se instalará, em qualquer convocação, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos filiados com direito ao voto, devendo ser especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Para a apreciação e deliberação da matéria constante do inciso II e III do Art. 22, deste Estatuto, a Assembleia Geral só se instalará, em qualquer convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito ao voto, devendo ser especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser transformada em Assembleia Geral Permanente por, no mínimo, dois terços (2/3) dos votantes, desobrigado, com isso, a convocação no prazo previsto pelo Parágrafo único, do Artigo 14.

§ 2º - A Assembleia Geral Permanente discute e delibera sobre assuntos por ela definidos, não podendo fazer parte das discussões e deliberações temas que não constaram da Assembleia Geral Extraordinária que a originou.

§ 3º - As reuniões seguintes da Assembleia Geral Permanente poderão ser previamente por ela marcadas ou convocadas pelo Presidente com o mínimo de 08 (oito) horas de antecedência, podendo utilizar para tal fim, além de jornal de grande circulação, o rádio e a televisão.

§ 4º - A Assembleia Geral Permanente encerrar-se-á por decisão da maioria dos presentes em reunião regularmente convocada.

§ 5º - Para a reforma do Estatuto social, o edital de convocação da Assembleia esclarecerá se a reforma é integral ou parcial; sendo parcial, quais os dispositivos a serem modificados.

Art. 17. Requerida uma Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente, sob pena de perda automática do mandato, deverá expedir o edital de convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for protocolado o requerimento, publicando-o em jornal local de grande circulação, cujo edital deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto social, a indicação de que trata o § 5º do artigo anterior.

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será, também, afixado na sede social, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento dos associados, na data de sua primeira publicação.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do protocolo do respectivo requerimento convocatório, e a data de sua realização deverá recair sempre em dia útil.

Art. 18. Se a Assembleia Geral Extraordinária não for convocada pelo Presidente, na forma estabelecida no artigo 17, esta será convocada pelo Vice-Presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a data em que expirar o prazo concedido ao Presidente, para convocá-la.

§ 1º - Não se configurando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista nos artigos 17 e 18, deste Estatuto, a convocação será feita por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados requerentes na forma do inciso II, do artigo 15, observado, no que couberem, as disposições constantes nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, deste Estatuto.

§ 2º - As despesas com a publicação do edital, serão ressarcidas pelo Sindicato.

Art. 19. As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção, e no caso do inciso II, do artigo 15, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

§ 1º - Na hipótese da ausência do Presidente, a Assembleia será instalada pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em que se verificando a ausência de todos esses titulares, a Assembleia não se instalará, sendo automaticamente convocada para o primeiro dia útil seguinte à data de convocação.

§ 3º - O Presidente da Assembleia, ao assumir suas funções, se necessário poderá convidar dois secretários, entre os associados presentes, para complementarem a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 20. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – São consideradas ordinárias quando têm por objetivo a discussão e deliberação sobre as matérias previstas no artigo seguinte e extraordinárias nos demais casos.

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão duas vezes ao ano, sempre na última segunda-feira do mês de março e na primeira segunda-feira do mês de dezembro, competindo-lhes:

I – quanto à Assembleia Geral do mês de março:

a) deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

b) apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades.

II – quanto à Assembleia Geral do mês de dezembro:

a) apreciação e deliberação sobre o plano de atividade e previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva;

b) apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades.

Parágrafo único – O plano de atividades e a previsão orçamentária, previstos no inciso II, "a", quando for o caso, serão elaborados conjuntamente pelas diretorias recém-eleita e a em exercício.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época, e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no artigo 21, deste Estatuto, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

I – reforma do Estatuto social;

II – dissolução do Sindicato e destinação do seu patrimônio;

III – destituição de membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

IV – eleição de membros da Diretoria Executiva, nos casos de renúncia, abandono ou destituição, se já houver sido cumprido mais da metade do mandato respectivo, caso contrário serão convocadas eleições normais para preencher o(s) cargo(s) vago(s);

V – decidir sobre recursos, nos casos de aplicação de penalidades;

VI – alienação de bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham a gravar estes bens, neste caso somente com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados.

VII – Decidir sobre a filiação ou desfiliação em entidades sindicais de grau superior.

§ 1º – O disposto no inciso IV aplica-se também aos membros do Conselho Fiscal, quando houver dois cargos vagos e não houver suplente.

§ 2º - Quando os recursos a serem obtidos na alienação de bens imóveis forem destinados, exclusivamente, a investimentos em aquisição de outros imóveis ou em obras e instalações, o número exigido para aprovação será reduzido para 20% (vinte por cento) dos filiados com direito ao voto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão máximo da gestão administrativa do Sindicato, responsável por interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas emanadas dos Estatutos da entidade, e executor da política traçada pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro; e

VII – 2º Tesoureiro.

Art. 24. Os cargos da Diretoria Executiva serão compostos e exercidos pelos membros da chapa mais votada no processo eleitoral de que trata o Título IV deste Estatuto.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I – gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas normas complementares, bem assim as resoluções emanadas das Assembleias;

III – elaborar propostas, para apreciação pela Assembleia Geral, concernentes a:

a) plano de ação e metas, e suas adequações;

b) orçamento anual e seus ajustes;

c) aporte de recursos orçamentários;

d) definição de prioridades programáticas;

e) reforma e alteração deste Estatuto.

IV – denegar pedido de filiação de integrante da categoria representada.

V – divulgar as atividades do **SINDFLEGO**;

VI – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, nos prazos definidos, a prestação de contas, os balancetes e as demonstrações financeiras;

VII – custear todas as despesas decorrentes do processo eleitoral;

VIII - aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos filiados do Sindicato;

IX – aplicar penalidades aos empregados do Sindicato;

X – dispensar os empregados do Sindicato, assegurando-lhes seus direitos e exigindo-lhes suas responsabilidades quando for o caso;

XI – manifestar oficialmente a opinião da categoria, especialmente nos assuntos de interesse relevante.

XII – criar departamentos ou diretorias para auxiliar na administração do Sindicato, com poderes de nomear e demitir seus ocupantes.

Art. 26. Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I – ao Presidente:

a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente constituído;

b) presidir a administração da entidade, praticando os atos de livre gestão, necessários à consecução dos seus objetivos;

c) convocar as eleições gerais da entidade e as reuniões da categoria representada;

d) deferir pedido de filiação de membro integrante da categoria representada;

e) praticar atos de responsabilidade da Diretoria Executiva, assessorado e auxiliado pelos demais integrantes;

f) ordenar as despesas orçamentárias e assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques, documentos que importem em recebimento de numerário, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromissos que onerem o Sindicato.

g) assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e

convocar e instalar as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;

i) coordenar e orientar a ação dos demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pelos Estatutos e pelas Assembleias Gerais;

j) prestar aos filiados e aos órgãos da administração sindical as informações solicitadas e dar vistas aos interessados de papéis, documentos e contas, quando regularmente requeridos;

l) cumprir rigorosamente o calendário previsto nestes estatutos, no sentido de viabilizar a realização das reuniões programadas do Conselho Fiscal, encaminhando-lhe os balancetes mensais e o balanço anual relativos às contas da Diretoria.

II – ao Vice-Presidente:

a) assessorar a Diretoria Executiva e participar de suas reuniões;

b) substituir o Presidente em seus afastamentos legais e nos seus impedimentos temporários e/ou definitivo.

III – ao Secretário Geral:

a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria do Sindicato, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, pessoal, material e serviços gerais;

b) redigir e assinar, com o Presidente as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

c) assinar, com o Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para o Sindicato quaisquer obrigações;

d) organizar, mensalmente, o quadro de movimento geral do Sindicato dando-lhe publicidade;

e) elaborar, em conjunto com o Presidente e o 1º Tesoureiro, os relatórios mensais e anual das atividades;

f) realizar, sob a orientação do Presidente, os serviços de propaganda e publicidade do Sindicato;

g) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, quando, por qualquer motivo, isto não for possível ao Vice-Presidente;

IV – ao 1º Secretário:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva;

b) substituir o Secretário-Geral em seus afastamentos legais e nos seus impedimentos temporários e/ou definitivo;

V – ao 2º Secretário:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva;

b) substituir o 1º Secretário em seus afastamentos legais e nos seus impedimentos temporários e/ou definitivo.

VI – ao 1º Tesoureiro:

a) coordenar as despesas orçamentárias e assinar, com o Presidente, cheques e documentos que importem em recebimento de numerário, e outros compromissos que onerem o Sindicato.

b) manter atualizada a contabilidade do Sindicato e rubricar e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis;

c) auxiliar na elaboração, em conjunto com o Presidente e o Secretário-Geral, dos relatórios mensais e anual das atividades financeiras do Sindicato;

d) prestar, aos filiados e aos órgãos da administração sindical as informações solicitadas e dar vistas aos interessados de papéis, documentos e contas, sob sua guarda e responsabilidade, quando regularmente requeridos e autorizados pelo Presidente;

e) elaborar o orçamento anual do Sindicato e se responsabilizar pelo planejamento de suas atividades financeiras e orçamentárias;

f) preparar os balancetes mensais e o balanço anual das

g) participar das reuniões da Diretoria Executiva.

VII – ao 2º Tesoureiro:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva;

b) substituir o 1º Tesoureiro em seus afastamentos legais e nos seus impedimentos temporários e/ou definitivo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras e econômicas do Sindicato, dando publicidade aos associados sobre as suas conclusões;

II – examinar, mensalmente, livros, registros e documentos de receita ou despesa, apresentando relatórios para conhecimento dos filiados, bem com acusar as irregularidades porventura detectadas, sugerindo medidas saneadoras;

III – manter atualizadas as informações sobre a situação econômico-financeiro do Sindicato;

IV – aprovar, antecipadamente, o plano de contas;

V – propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico-financeiro que julgar convenientes;

VI – solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, inclusive os chefes de departamentos, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro do Sindicato, mediante aviso prévio de dez dias;





VII – lavar, em livro próprio, os resultados dos exames procedidos;

VIII – propor a Diretoria Executiva a contratação de serviços de assessoramento de perito contador ou auditor, sempre que deliberar necessário;

IX – propor à Assembleia Geral realização de auditoria externa, sempre que julgar conveniente;

X – propor à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, intervenção na Diretoria Executiva, em razão de irregularidades de caráter econômico-financeiro, devidamente comprovadas;

XI – propor ação de cobrança judicial contra os membros da Diretoria Executiva, por malversação dos recursos financeiros do sindicato.

§ 1º - Para os efeitos do inciso X deste artigo, o atraso sistemático e injustificado por mais de 3 (três) meses na apresentação dos balancetes mensais ou a não apresentação do balanço anual ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Ordinária respectiva, caracteriza irregularidade de caráter econômico-financeiro.

§ 2º - A ação de cobrança de que trata o inciso XI somente será impetrada se os responsáveis pelos prejuízos causados ao Sindicato se negarem ao ressarcimento devido.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na última sexta-feira do segundo mês de cada trimestre, para apreciação dos balancetes mensais, e na última sexta-feira do mês de fevereiro, para exame do balanço anual, do exercício findo, relativos às contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando necessário, a critério de seu presidente.

§ 1º - As sessões serão abertas com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ 2º - A mesa do Conselho Fiscal será composta por um

presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares na primeira sessão de seus mandatos, por maioria simples.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a toda documentação do Sindicato que se fizer necessário, a qualquer momento.

§ 4º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e (5) suplentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS MANDATOS

Art. 29. Os titulares de cargos eletivos da estrutura organizacional do **SINDFLEGO** serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O termo inicial dos mandatos é o primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao ano em que se concluir o mandato corrente.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 30. Os titulares dos cargos eletivos da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos filiados ao Sindicato.

Art. 31. Terão direito ao voto os integrantes da categoria representada filiados ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses e que estejam em pleno gozo dos direitos sociais, observado o disposto no Artigo 5º.

Parágrafo único – O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observado o seguinte:

I – o exercício do direito de votar é condicionado à comprovação de que o filiado está quite com suas obrigações estatutárias;

II – é proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições gerais serão realizadas pelo voto direto e secreto para todos os ocupantes dos cargos eletivos da estrutura sindical:

I – para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na segunda quinzena do mês de novembro do ano de término dos mandatos.

II – para os cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de Assembleia Geral; e de 60 (sessenta) dias em caso de eleições gerais, conforme prevê o Artigo 22, inciso IV e Parágrafo único, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 33. A Comissão Eleitoral convocará eleições gerais, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação e no jornal ou boletim editado pelo Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato.

§ 1º - O edital de convocação será publicado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de realização do pleito.

§ 2º - O edital deverá conter, além do dia, a hora e os locais de votação, a data de abertura das inscrições das chapas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34. O processo eleitoral será dirigido por uma comissão Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva até o mês de agosto do ano em que se realizar o pleito.

§ 1º - A comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Não poderá pertencer à Comissão Eleitoral o associado que seja candidato a cargo eletivo do Sindicato ou que se enquadre em qualquer das disposições previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VIII, do Artigo 37, deste Estatuto.

§ 3º - Na primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de Secretário da Comissão.

Art. 35. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – coordenar os trabalhos eleitorais;
- II – decidir sobre os requerimentos de inscrições das chapas;
- III – julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;
- IV – divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes e os nomes dos candidatos;
- V – expedir, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições, as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;
- VI – nomear os mesários e escrutinadores;
- VII – julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;

VIII – esclarecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

IX – providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

X – proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora, com a respectiva votação;

XI – as despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta do Sindicato.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 36. Será formalizada chapa para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - A chapa deverá conter 7 (sete) nomes e respectivos cargos para a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-

Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e (5) cinco nomes para o Conselho Fiscal efetivo, e 5 (cinco) nomes para suplentes do Conselho Fiscal, escolhidos, exclusivamente, entre os sócios a que se referem os §§ 3º e 5º do Art. 5º.

§ 2º - Na cédula eleitoral constará os nomes e cargos dos candidatos à Diretoria Executiva, a designação da chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 37. É inelegível o filiado que na data do registro de sua candidatura:

- I – não conte com mais de 01 (um) ano de filiação ao sindicato;
- II – não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III – seja credor ou devedor do Sindicato, fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e/ou regulamentos;
- IV – tendo exercido cargo de administração sindical, tiver suas contas definitivamente rejeitadas;
- V – receba remuneração, a qualquer título, por serviços prestados ao Sindicato;
- VI – mantenha contrato, de qualquer natureza, com o Sindicato, objetivando lucro;
- VII – pertença à Comissão Eleitoral;
- VIII – seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - O associado que ocupar qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso VIII, deste artigo, só poderá candidatar-se desde que se afaste do cargo ou função num prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias antes das datas previstas para a realização das eleições.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. O associado que quiser ser candidato à Diretoria Executiva deverá participar de uma chapa assinando autorização da inclusão de seu nome.

§ 1º - O responsável pela chapa requererá à Comissão Eleitoral o seu registro até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - As inscrições de candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão requeridas juntamente com os nomes que concorrerão á

Diretoria Executiva, na forma e prazo previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é facultada a candidatura a qualquer cargo sem a necessidade de afastamento do exercício do mandato.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 39. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente à Diretoria Executiva não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do indeferimento, observando-se, ainda, o quantitativo mínimo previsto no § 1º, do artigo 36.

Parágrafo único – É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

Art. 40. Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer associado, em condições de votar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos inscritos, impugnações, fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

§ 1º - A comissão eleitoral julgará os pedidos de recebimento da impugnação, divulgando o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados.

§ 2º - Da decisão da Comissão eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos ali fixados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, após a homologação das chapas, divulgará a relação dos associados aptos a votar.

Art. 41. Para a instalação da mesa receptora de votos, deverá haver o seguinte pessoal e material:

I – a relação dos associados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;

II – folhas de papel para lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos normalmente e em separado, e demais ocorrências verificadas;

III – exemplar do jornal que publicou o edital de convocação das eleições;

IV – cédulas eleitorais;

V – urna;

VI – sobrecartas para acolhimento de votos em separado;

VII – lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;

VIII – demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral;

IX – dois fiscais indicados por cada uma das chapas concorrentes ao pleito, devendo os mesmos ser escolhidos entre os associados em condições de votar e que não façam parte como candidatos de nenhuma chapa.

Art. 42. A votação terá início às oito horas, encerrando-se, impreterivelmente, às dezessete horas da data marcada para a realização das eleições.

§ 1º - Instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e votarão.

§ 2º - O presidente da mesa, caso seja necessário, determinará a distribuição de senhas na ordem numérica e fará a chamada dos associados nesta mesma ordem.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

Art. 43. Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa um documento de identidade, de preferência a carteira social do Sindicato.

§ 1º - Caso o nome do associado eleitor não figure na relação dos associados aptos a votar, poderá ser acolhido o seu voto em separado, através de sobrecarta, desde que o mesmo faça prova de que é associado, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada.

§ 2º - Os votos acolhidos em separado serão introduzidos na urna mediante sobrecarta, observadas as disposições constantes do parágrafo único, do artigo seguinte.

Art. 44. No ato de votar, o associado:

I – receberá do presidente da mesa a cédula eleitoral devidamente rubricada;

II – entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assinalando com X no local próprio;

III – dobrará, convenientemente, a cédula eleitoral, mostrando-a aos membros da mesa que verificarão a assinatura dos mesários, e a depositará na urna, retirando-se em seguida do recinto.

Parágrafo único – Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro da sobrecarta própria, a qual deverá conter as seguintes indicações mínimas:

a) nome do associado eleitor;

b) número de matrícula funcional do associado eleitor;

Art. 45. Às dezesseis horas e cinquenta minutos, o presidente da mesa anunciará que vai encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, conferindo-lhes senhas e prolongando a votação até que todos os portadores de senhas votem.

§ 1º - Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos associados, se houverem.

§ 2º - A urna e todo o material de votação serão imediatamente entregues à comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação, observadas as disposições emanadas desta Comissão.

§ 3º - A lacração, o transporte, a entrega e a guarda da urna e do material de votação deverão ser efetuados de forma a permitir uma perfeita fiscalização.

§ 4º - Após o encerramento da votação, todo o material utilizado no pleito deverá ser entregue à comissão eleitoral, na sede do sindicato, para que se processe a imediata apuração dos votos.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 46. A apuração dos votos terá início imediato ao encerramento da votação, na sede do sindicato, ou em local determinado pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos a presidente das chapas concorrentes, procedendo esta da seguinte forma:

I – verificará o lacre da urna, permitindo que os fiscais de cada chapa também o façam e, não estando violado, abrirá a urna logo em seguida;

II – fará conferência do número de votos constantes da urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III – procederá a verificação da regularidade dos votos tomados em separado, através de sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-os aos demais, sem identificar a intenção do eleitor;

IV – reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto.

Parágrafo único – Caso haja irregularidade na urna, a comissão eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes ao pleito, julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 47. Será nulo o voto dado a mais de uma chapa.

Parágrafo único – Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 48. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada.

Art. 49. A comissão eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de apuração.

Parágrafo único – Havendo empate de votação entre chapas, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva for o mais idoso.

Art. 50. A comissão eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de apuração.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 51. A proclamação dos eleitos dar-se-á no 10º (décimo) dia seguinte ao do término da apuração, às 9 (nove) horas, na sede do Sindicato.

Parágrafo único – Proclamados os eleitos, a Comissão eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da proclamação, fará publicar em jornal local de grande circulação o resultado final das eleições.

Art. 52. Os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 53. Para os efeitos do processo eleitoral, será considerada nula, não produzindo qualquer aplicação, a inscrição de candidato a qualquer cargo eletivo do Sindicato que vier a exercer, após



o registro de sua candidatura, quaisquer dos cargos ou funções de que trata o inciso VIII, do Artigo 37, deste Estatuto, ou, ainda, que registre candidatura a cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 54. O patrimônio do **SINDFLEGO** é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 55. Constituem receitas do Sindicato:

I – a contribuição estabelecida no Artigo 8º, IV da Constituição Federal;

II – a contribuição prevista em lei, a que se refere o Artigo 8º, IV, da Constituição "In fine".

III – os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;

IV – as contribuições sociais de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal dos associados;

V – a taxa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do associado, a ser cobrada no mês de sua inscrição ao Sindicato;

VI – a renda proveniente de aplicações financeiras;

VII – a renda patrimonial;

VIII – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

IX – a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Parágrafo único – Haverá, em favor do **SINDFLEGO**, no

mês de março, uma contribuição extraordinária correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do servidor, em caráter obrigatório, não acumulável com a contribuição de que tratam os incisos I e II, deste Artigo.

Art. 56. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 57. O patrimônio do Sindicato é autônomo e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Art. 58. O Sindicato não poderá solicitar concordata, nem está sujeito a falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

§ 1º - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará um liquidante e determinará os beneficiários do patrimônio social, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 1º, deste Estatuto, depois de liquidadas as responsabilidades.

§ 2º - Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 59. O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

I – o custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;

II – o planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva, em nível de ações, estas compreendendo os projetos e atividades a serem desenvolvidos;

III – os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos;

IV – o montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas.

Art. 60. A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de execução, será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação em Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para este fim, na primeira Segunda-feira, do mês de

dezembro.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61. Até o último dia útil dia do mês subsequente a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal o balancete e demonstrações financeiras do mês imediatamente anterior.

§ 1º - O não atendimento da determinação deste Artigo será registrado em ata do Conselho fiscal.

§ 2º - A adoção do procedimento previsto no parágrafo anterior, de forma regular, exigirá do Conselho Fiscal as providências previstas no Inciso XI, do Artigo 27, deste Estatuto.

Art. 62. A prestação de contas de cada exercício financeiro será apresentada à Assembleia Geral Ordinária da última segunda-feira do mês de março do exercício financeiro subsequente, mediante parecer técnico do Conselho Fiscal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo será encaminhada ao Conselho Fiscal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - A prestação de contas compreende o balanço geral do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e assentamentos contábeis, devidamente acompanhada dos relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo poderá ensejar intervenção na administração do Sindicato, na forma prevista no Artigo 27, inciso X.

§ 4º - Declarada a intervenção pela própria Assembleia Geral Ordinária prevista no "caput" deste artigo, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 5 (cinco).

§ 5º - Os interventores promoverão, no que couber, o saneamento das irregularidades e a convocação de Assembleia Geral

Extraordinária prevista no Artigo 22, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 6º - A simples rejeição das contas apreciadas não enseja, necessariamente, a intervenção de que trata o § 3º, deste artigo, podendo a Assembleia Geral Ordinária, por motivos relevantes, conceder à Diretoria Executiva novo prazo para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 7º - Em se tratando de não apresentação das contas ou sua rejeição envolvendo Diretoria Executiva com mandato expirado, deverá o Conselho Fiscal proceder nos termos do Inciso IX e, se necessário, aplicará o disposto no inciso XI, ambos do Artigo 27, deste Estatuto.

§ 8º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a prestação de contas nos termos deste Estatuto.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 63. A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão do quadro associativo;
- IV – Multa pecuniária.

§ 1º - será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º - será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.



§ 3º - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito neste lapso de tempo.

§ 4º - O associado que requer Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecer fica impedido de participar de 2 (duas) Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia requerida, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 5º - será excluído do quadro social, por decisão final da Assembleia Geral, em caso de recurso, o associado que:

- a) deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com o Sindicato;
- b) sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- c) causar, por ato doloso, prejuízo financeiro ao Sindicato;
- d) cometer fraude no processo eleitoral do Sindicato;
- e) praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome do Sindicato;
- f) depredar imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes ao Sindicato ou colocados sob sua guarda;
- g) for demitido ou exonerado do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Goiânia;
- h) utilizar-se de cargo ou função pública para prejudicar deliberadamente o Sindicato ou os seus filiados.

§ 6º - Na situação referida na alínea "g" do parágrafo anterior, deste artigo, a exclusão do associado do quadro social ficará suspensa até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais porventura interpostos pelo associado.



§ 7º - A multa pecuniária poderá ser aplicada em concomitância com as demais punições, cujo valor deverá ser definido em regulamento pela Diretoria Executiva.

Art. 64. Do ato de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pelo Presidente, caberá recurso à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação ao associado infrator.

Art. 65. Da decisão da Diretoria Executiva, que julgar procedente a aplicação da pena de exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 66. O associado excluído do quadro social por falta do cumprimento de suas obrigações financeiras poderá ser readmitido pelo Presidente desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas, e acrescidas dos juros moratórios previstos em regulamento.

Art. 67. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68. A antiguidade do associado conta-se da data da última inscrição.

Art. 69. A carteira ou cédula de identidade social será fornecida ao associado quando de sua inscrição, ou a requerimento, no caso de extravio, em que se expressa tal circunstância.

Art. 70. Nos casos de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Presidente, Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a escolha dos substitutos.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vierem a exercer quaisquer dos cargos ou funções previstos no inciso VIII, do Artigo 37, deste Estatuto, licenciar-se-ão da administração do Sindicato, enquanto perdurar situação referida.



Art. 72. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo, federal, estadual ou municipal, deverão renunciar ao respectivo cargo exercido no Sindicato, até a data do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

Art. 73. Os membros de qualquer órgão da administração do Sindicato poderão obter licença até o máximo de 3 (três) meses, não podendo gozar nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira.

§ 1º - As licenças são da alçada do mesmo órgão a que o interessado pertença, ressalvada a licença do Presidente, que será da competência da Diretoria.

§ 2º - Transcorrido o prazo da licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

Art. 74. Os valores das contribuições sociais serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 75. É vedado ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiros.

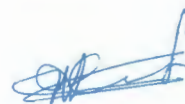
Art. 76. O Sindicato terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e promoverá a publicação periódica de jornal ou revista de ampla divulgação.

Parágrafo único – As publicações referidas neste artigo serão distribuídas gratuitamente a todos os associados.

Art. 77. Os funcionários do Sindicato estarão submetidos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho, dos funcionários do Sindicato serão objeto de regulamentação própria, na forma deste Estatuto, observadas as disposições legais.

§ 2º - A admissão de funcionários no Sindicato far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato da Diretoria Executiva.



Art. 78. Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a necessária consolidação, editando-a para distribuição gratuita aos associados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. Fica instituído, no calendário de eventos do Sindicato, "O DIA OFICIAL DE LUTA", a ser comemorado no dia 23 de agosto de cada ano, como forma de se inscrever definitivamente nos anais do **SINDFLEGO** e na memória de seus filiados, os momentos em que sua sede esteve fechada por força de atos estranhos aos seus estatutos.

Art. 80. O antigo Quadro Social da extinta Associação dos Funcionários do Legislativo Goianiense - AFLEGO, passa a integrar, automaticamente, o Quadro Social do **SINDFLEGO**, em decorrência da fusão ocorrida.

Art. 81. As disposições destes Estatutos entram em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de seu registro na forma legal.

GOIÂNIA, 28 DE MARÇO 2016

José Humberto Mariano
Presidente - SINDFLEGO

Edamundo Martins da Almeida
O N.º 22.225

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA 1/2

Selo Eletrônico: 01951503011908134600878
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1577653, data Reg.: 23/05/2016 15:55:21.
Emolumentos: R\$ 48,15 ISS: R\$ 2,41
Tx. Judic.: R\$ 12,64 Total: R\$ 61,97

Averbado à margem do registro nº 2570 Prot.: 145480.

Barreto
✓ Lourdes Bernadete S. de Souza Barreto - Escrevente

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA 2/2

Sob nº Protocolo 1577653

FUNDESP:	4,82	FUNPROGE:	0,96
FUNESP:	3,85	FUNDEPEG:	0,96
ESTADO:	2,41	EMOLUMENTOS:	48,15
FESEMP:	1,93	O.DESPESAS:	0
ISS:	2,41	PÁG. EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,44	TX. JUDICIÁRIA:	12,64
FUNCOMP:	1,44	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ:	0,96	TOTAL:	81,97

Fone: (62) 3224-4209